



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 166/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>
<b>003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 19.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 8.000,00
Fonte Rec.: 02	Modalidade de Aplicação: 500.0074

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, cujo recurso não foi previsto no orçamento vigente, repassado em 23 de abril de 2025, via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para apoiar os serviços assistenciais, com a oferta de benefícios eventuais, quais sejam, Auxílio Funeral e Vulnerabilidade Temporária (cestas básicas), tendo por base na sua abertura o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de junho de 2025.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal